



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.450, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa de Incentivo a Doação de Bens, tipo cascalho, areia, terra e demais insumos, para fins de utilização nos serviços públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto a instituição do Programa de Incentivo a Doação de Bens - PROBENS-RURAL, tipo cascalho, areia, terra e demais insumos, para fins de utilização nos serviços públicos de competência do Município de Jaru.

§ 1º Os bens doados serão destinados, principalmente, na execução de serviços de encascalhamento, manutenção, correção e pavimentação das ruas e estradas do Município, bem como em aterro de imóveis, recuperação de áreas com erosão, e demais necessárias, a bem do interesse público.

§ 2º A retirada do material não terá ônus ao doador, ficando o custeio de inteira responsabilidade do Município, que para tanto utilizará máquinas, equipamentos e mão de obra de servidores públicos.

§ 3º É também de responsabilidade do Município a obtenção de autorizações e licenças dos órgãos de fiscalização e controle, caso seja necessário.

Art. 2º No caso de extração em propriedades rurais, fica o Município de Jaru autorizado a praticar os atos necessários, bem como arcar com todas demandas e despesas que se fizerem necessárias.

§ 1º O Município de Jaru será o responsável pela extração, transporte e destino final de toda a matéria extraída.

§ 2º A extração não acarretará nenhum ônus ao proprietário doador.

§ 3º Fica o Município de Jaru responsável por todo e qualquer dano que porventura seja praticado na propriedade do doador durante a extração, desde que praticado por seus servidores, respondendo civil e criminalmente por estes.

Art. 3º O bem doado poderá ser utilizado segundo a necessidade do Município, a bem do interesse público.

Art. 4º Além das responsabilidades previstas nos artigos anteriores, o Município de Jaru fica responsável pela recuperação e pela reparação dos danos decorrentes de escavação, devendo corrigir a área onde se deu a extração, visando ao uso apropriado e ambientalmente equilibrado pelo proprietário doador na atividade agropecuária prévia à extração.

Art. 5º A título de incentivo, o doador poderá receber da Administração até o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado dos bens doados, a se dar através de realização de serviços na propriedade rural.

§ 1º Os serviços deverão ser previamente quantificados em hora máquina.

§ 2º Os serviços a realizar no imóvel rural do doador poderão ser de construção e/ou reparo em represa ou açude, nivelamento de terreno, escavação, e outros que forem solicitados pelo doador.

§ 3º A quantificação, podendo se dar por estimativa, deverá ser previamente instrumentalizada em processo administrativo próprio, com atesto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, devendo se pautar segundo tabela DER/RO, devendo ser formalizada em Termo próprio.

Art. 6º Os interessados em aderir ao PROBENS-RURAL poderão encaminhar proposta à Administração, que realizará a análise da viabilidade e observância do interesse público.

Parágrafo único. As pactuações serão formalizadas por tempo determinado, admitindo prorrogação.

Art. 7º As despesas decorrentes dos atos e ações relacionados à presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica autorizada a regulamentação desta Lei mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaru/RO, 14 de fevereiro de 2023.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 14/02/2023 às 14:59, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1520268** e o código verificador **9B459798**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **14/02/2023**, edição **281 SUPLEM**, página **11** e código verificador **9558**.

Referência: [Processo nº 19-2199/2023](#).

Docto ID: 1520268 v1